



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 664/2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA A ASSINAR TERMO DE COMODATO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DE GRUPO DE AGRICULTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Comodato com a Associação Dos Produtores Rurais de Serra Negra, inscrita no CNPJ sob nº 00.147.862/0001-41, com sede na Av. Principal, S/N, Zona Rural, Comunidade Serra Negra, CEP 78.508-000, Cidade de Nova Guarita/MT, representada pelo seu Presidente, Sr. Moacir Jackson Perin, portador do RG nº 1017699-3, SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 814.616.401-30, residente e domiciliado na Estrada Serra Negra, S/N, Comunidade Serra Negra, Sítio Perin, Cidade de Nova Guarita, com vigência a partir da data de assinatura do termo de comodato até 31 de dezembro de 2020, em relação aos seguintes equipamentos:

a) 01 (um) Trator Agrícola Valtra 02 – 785, 4x4, 75 CV, cor amarela, ano 2006 modelo 2006, Chassi nº 07854522923, registro patrimonial nº 1682;

b) 01 (uma) Grade marca Baldan, Modelo CRSE, 14 Discos, registro patrimonial nº 1630;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Anual.

**Art. 3º.** A Associação Comunidade Dos Produtores Rurais de Serra Negra, por força da presente lei, se obriga a cumprir e observar integralmente as condições constante no Termo de Comodato, sob de pena incidir em sanções Administrativas, Cíveis ou Criminais.

**Parágrafo único.** A Associação se obriga a atender a comunidade de Serra Negra e as comunidades vizinhas de Bom Sucesso e Cristo Rei quando vierem a necessitar do trabalho das máquinas agrícolas, objeto de comodato, constantes na presente lei.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 23 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
**Prefeito Municipal**

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO